



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 023/2020

“Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos 020 e 021/2020 do município de Itororó para controle da disseminação do novo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde-OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em municípios próximos;

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Itororó tomar providencias para conter a disseminação ou impedir que esta alcance níveis que possam causar colapso na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do município de Itororó;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Itororó, por período indeterminado os eventos de qualquer natureza, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas independente da necessidade de autorização ou licença do Poder Público;

Art. 2º - Fica determinado o fechamento do Estádio Municipal Odilom Pompílio, das quadras poliesportivas e dos campos de várzeas da Sede e dos Distritos de Rio do Meio e Itati;

Art. 3º - Fica suspensa a autorização para montagem e funcionamento de parque de diversões e circos em qualquer área do município, ainda que anteriormente autorizada;

Art. 4º - Fica determinado o fechamento de bares, academias e igrejas, no âmbito do município e distritos pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 21 de março de 2020;

Art. 5º - Fica proibida a circulação de veículos de passageiros entre o município de Itororó, seus distritos e os municípios circunvizinhos a partir das 00h do dia 22 de março de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias;

Art. 6º - Fica determinada a criação de uma Comissão de fiscalização da COVID – 19 que atuará nas ruas da cidade e dos distritos, por profissionais devidamente identificados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

fiscalizarem o cumprimento deste decreto e os demais publicados relacionados ao enfrentamento dessa pandemia;

Art. 7º - Recomenda-se que a população fique em suas residências e evitem aglomerações como medida de proteção; as pessoas que chegarem na cidade provenientes de outros países ou Estados, bem como de outros municípios da Bahia, mesmo sem sintomas de gripe, devem permanecer em isolamento social por no mínimo 14 (quatorze) dias;

Art. 8º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 9º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação de prevenção ao COVID19.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 21 de março de 2020.


ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito